Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.264 de 13 de setembro de 2013.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com instituições financeiras com o objetivo que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos empregados/servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que manifestarem o interesse, nos termos e condições estabelecidos nos convênios e de acordo com o disposto nesta lei.

Parágrafo único – Não haverá exclusividade para firmar Convênios com nenhuma instituição financeira.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta Lei:

I - consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações facultativas;

II - consignado: o servidor ativo, aposentado ou pensionista;

III - consignante: o poder executivo municipal que procede aos descontos em favor do consignatário;

IV - consignações facultativas: desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão do servidor, aposentado ou pensionista, efetuado com autorização formal do consignado;

Art. 3º - As operações de consignações facultativas serão coordenadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º- Para realização da consignação facultativa é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público, aposentado ou pensionista, a qual somente será revogada ou retratada a pedido do consignado (servidor público) e com a anuência expressa do consignatário (instituição financeira), devendo ser mantida em arquivo pela instituição consignatária pelo prazo de 12(doze) meses após a quitação do empréstimo.

§2º - A soma das consignações facultativas realizadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal ou provento, deduzidas as vantagens variáveis.

§3º – O Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal concederá ao servidor apenas um cálculo de margem consignável por mês.

§4º – Somente serão implantados em folha de pagamento os empréstimos consignados cujos cálculos forem elaborados pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Não será autorizado desconto em folha quando as prestações das consignações facultativas, somadas às prestações das consignações compulsórias já consignadas, ultrapassarem o percentual de 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

Parágrafo único: O refinanciamento da consignação só poderá ser efetuado depois de 05 (cinco) meses da aquisição do empréstimo a ser refinanciado.

Art. 5º - Não serão autorizados descontos em folha quando as prestações das consignações facultativas forem superiores a 96 (noventa e seis) meses.

Art. 6º - As consignações facultativas serão efetuadas de acordo com o respectivo termo de convênio firmado entre consignatário e consignante, o qual conterá as seguintes cláusulas essenciais, além de outras que as peculiaridades exigirem:

I - o objeto do convênio;

II - obrigações do consignante e consignatário;

III - que as consignações somente serão efetuadas mediante prévia e expressa autorização por escrito do servidor/empregado público ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo, a qual será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal;

IV - necessidade de anuência do consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor;

V - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, excluídas as vantagens variáveis;

VI – limitação das prestações a 96 (noventa e seis) meses;

VII - obrigação do consignatário em comunicar o consignante sobre qualquer alteração cadastral, bem como a inclusão ou exclusão de consignação.

VIII - obrigação do consignante em continuar repassando os valores consignados contratados na vigência do convênio até o final pagamento do contrato de empréstimo;

IX - isenção do consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente pelo servidor/empregado público ativo, inativo e pensionistas públicos municipais;

Art. 7º - O consignatário deverá apresentar, no Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, até o 15º dia de cada mês relação inicial de empréstimo consignado, exclusões ou qualquer outra alteração, para fins de inclusão na folha de pagamento.

Art. 8º - As despesas do consignatário decorrentes de cada consignação serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 09º - A consignação de que trata esta Lei não implica corresponsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou compromissos de natureza pecuniária assumidos por servidor, aposentado ou pensionista perante a entidade consignatária.

Art. 10 - É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 13 de setembro de 2013. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal